

Parágrafo único: Os CREAS de Alcinoópolis, Bodoquena, Costa Rica e Nioaque serão contemplados na Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2017.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2016.

Adriana Teruya Maekawa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul-CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 302 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS)**, reunida em assembleia ordinária realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), sala 25, no dia 6 de dezembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a qual prevê o Plano Decenal da Assistência Social como subsídio na construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; Considerando o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o *Termo de Aceite da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 6 de dezembro de 2016.

Adriana Teruya Maekawa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul-CEAS/MS

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 303 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário do CEAS, exercício 2017.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS)**, reunida em assembleia ordinária realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), sala 25, no dia 6 de dezembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Calendário do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), exercício 2017, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 6 de dezembro de 2016.

Adriana Teruya Maekawa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul-CEAS/MS

ANEXO

Calendário de Reuniões Ordinárias do CEAS/MS Janeiro a Dezembro de 2017

Local: Auditório da CASC – Rua Candido Mariano, nº713 - Centro			
Mês	Dia	Horário	
Janeiro	03	8h	
Fevereiro	07	8h	
Março	07	8h	
Abril	04	8h	
Maio	05	8h	
Junho	05	8h	
Julho	04	8h	
Agosto	01	8h	
Setembro	05	8h	
Outubro	03	8h	
Novembro	06	8h	
Dezembro	04	8h	

OBS: É necessário confirmar antecipadamente a data e local da reunião, pois o calendário é passível de alteração.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – CEAS/MS

Av. Marechal Cândido Mariano Rondon, 713, Centro

CEP: 79008-000

Campo Grande/MS

Fone: (67) 3324-0515

E-mail: ceas@sedhast.ms.gov.br

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 295 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CEAS/MS.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS)**, reunida em assembleia ordinária realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), sala 25, no dia 1º de novembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

Considerando a Lei nº 1.633, de 20 de dezembro de 1995, que Cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 4.902, de 02 de agosto de 2016, que Organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, conforme segue anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2016.

Adriana Teruya Maekawa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul-CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 295 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS

TÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA DO CEAS/MS

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS), instituído pela Lei Estadual nº 1.633/95, e alterado pela Lei nº 4.902/2016, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, vinculado ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, tem seu funcionamento regulado por este regimento, em consonância com a legislação vigente da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão gestor da política de assistência social no Estado de Mato Grosso do Sul é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

Art. 2º

Compete ao CEAS/MS:

I - aprovar, monitorar e fiscalizar a execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - exercer o controle social da Política de Assistência Social, no âmbito estadual;

III - aprovar, monitorar e fiscalizar o Plano Estadual de Capacitação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

V - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

VI - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGDSUAS, no desenvolvimento das atividades do Conselho;

VII - apreciar e aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, referentes à assistência social do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais do SUAS;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, respeitados os parâmetros adotados na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e legislação vigente;

X - deliberar sobre Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MS);

XI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS, em Mato Grosso do Sul;

XII - deliberar sobre Planos de Providência do Órgão Gestor Estadual e sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS;

XIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas e as diretrizes nacionais;

XIV - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XV - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVI - apreciar e deliberar a execução orçamentária e financeira por meio de relatórios de execução físico-financeira trimestrais, e ao término de cada exercício, o relatório anual de prestação de contas;

XVII - aprovar o Pacto de Aprimoramento Estadual da Gestão do SUAS, acompanhar o processo em âmbito estadual, pactuado na CIB/MS, estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - reconhecer e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

IXX - normatizar e efetivar as inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência do Conselho Municipal de Assistência Social;

XX - convocar ordinariamente, a cada quatro anos, a Conferência Estadual de Assistência Social, em conjunto com o órgão gestor estadual de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, num processo articulado com a Conferência Nacional e as Conferências Municipais de Assistência Social;

XXI - propor a formulação de estudos e pesquisas pertinentes à Política de Assistência Social, em seu âmbito de atuação;

XXII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CEAS/MS), de acordo com os artigos 20 e 22 da LOAS;

XXIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;
 XXIV - proceder a apuração de eventuais denúncias recebidas no CEAS;
 XXV - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social no exercício do controle social, em seu âmbito de atuação;
 XVI - atualizar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno;
 XXI - encaminhar suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEAS/MS é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, em caráter paritário entre representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, de acordo com os critérios seguintes:

I - seis representantes Governamentais, sendo um representante dos municípios, indicado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS);

II - seis representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos fixados pelo CEAS/MS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

- dois representantes das Entidades Prestadoras de Serviços e organizações da Assistência Social, de âmbito estadual;
- dois representantes das organizações de usuários;
- dois representantes dos trabalhadores do setor.

§1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, para compor o CEAS/MS, contará com regulamento específico a ser deliberado pela plenária.

§2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Governador do Estado, considerando o indicativo do CEAS, conforme dispuser ato do Poder Executivo Estadual, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, com exceção dos representantes dos Municípios.

§3º Os representantes governamentais do Município, titular e suplente, serão escolhidos e indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COEGEMAS/MS).

§4º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada à Presidência do CEAS/MS.
 §5º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 4º Os membros do CEAS/MS serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º Na primeira reunião após a posse dos membros, o CEAS/MS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, a Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-presidente, dentre os membros titulares, para cumprirem mandato de um ano.

§1º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente.

§3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, de acordo com a representatividade.

§5º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º O Colegiado do CEAS/MS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- Plenária;
- Presidência Ampliada;
- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é instância deliberativa do CEAS/MS, constituída pela reunião dos seus membros, que tem a competência de:

- analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS/MS;
- em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação, cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;
- aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- eleger e empossar a Mesa Diretora do CEAS/MS;
- expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de Assistência Social; e
- modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes;
- definir representação do CEAS/MS em eventos e outros.

Art. 8º A Plenária do CEAS/MS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de, preferencialmente dez dias, para convocação ordinária e de três dias para a convocação extraordinária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos dois dias úteis ou, quando esse prazo não puder ser cumprido, de no máximo 48 horas, após o término da reunião.
 §2º As datas das reuniões ordinárias do CEAS/MS serão estabelecidas em calendário

próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 20 minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§4º A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS/MS, substituindo-o o vice-presidente ou outro membro delegado por ele ou pela Plenária.

§5º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§6º Todos os presentes na plenária têm direito a voz, mediante solicitação, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 9º O CEAS/MS promoverá, semestralmente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 10 Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;
- qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- apresentação das justificativas de ausências;
- aprovação ou alteração da pauta da reunião com inclusão de pontos ou informes;
- votação da ata da reunião anterior;
- apresentação, pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;
- apresentação, discussão e votação das demais matérias constantes em pauta;
- relatos dos conselheiros que representaram o CEAS/MS em eventos;
- informes gerais da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do órgão gestor estadual de Assistência Social e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS);
- sugestões de pauta para a próxima reunião plenária;
- breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes e aos Conselhos Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre a alteração do Regimento Interno, fundo, orçamento e critérios de partilha, quando o "quorum" mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 O CEAS/MS solicitará, sempre que necessário, a presença de um representante Jurídico do órgão gestor estadual.

Art. 13 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quanto expressamente solicitada por Conselheiro;
- as deliberações, inclusive quando à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA AMPLIADA

Art. 15 À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CEAS/MS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Colegiado nestes eventos;
- dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Estadual de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEAS/MS, para posterior apreciação da Plenária;
- examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§1º A Presidência Ampliada será realizada com a presença de no mínimo quatro conselheiros e, na eventual ausência dos membros da mesa diretora, um dos Coordenadores assumirá a presidência da reunião;

§2º Na representação do CEAS/MS será priorizada a participação do Presidente, Vice-Presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas;

§3º Na ausência de Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador-Adjunto participará da Presidência Ampliada;

§4º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência Ampliada.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 17 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 18 As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por quatro Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

§1º Uma Comissão Temática poderá ser composta por seis Conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.

§ 2º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá ao art. 3º deste Regimento.

§ 3º Fica vedada a participação de representantes governamentais da Política de Assistência Social na Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e transferências de Renda deverá ter representantes da Política de Assistência Social, da Educação e da Saúde.

Art. 19 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 20 O CEAS/MS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Política da Assistência Social;
- II - Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social;
- III - Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social;
- IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social;
- V - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda;
- VI - Comissão de Ética.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 21 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 22 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 23 Cada Comissão Temática e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática ou Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação naquela reunião.

Art. 24 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 25 O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CEAS/MS.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 À Comissão da Política de Assistência Social compete:

- I - acompanhar e garantir a efetivação do SUAS no âmbito estadual;
- II - fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de execução direta do Estado, bem como seus ganhos sociais;
- III - fiscalizar e avaliar as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- IV - analisar, deliberar e fiscalizar os instrumentais de gestão da Política de Assistência Social, em âmbito estadual, elaborados em consonância com o Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- V - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em Mato Grosso do Sul;
- VI - analisar, propor deliberação e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Capacitação Permanente do SUAS, elaborado pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;
- VII - realizar discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o órgão gestor estadual de Assistência Social, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos, estabelecendo articulação permanente;
- VIII - deliberar sobre Planos de Providência do Órgão Gestor Estadual e sobre os Planos de Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS;
- IX - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- X - acompanhar as pautas e agendas de discussão da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul, da Comissão Intergestores Tripartite e do Conselho Nacional de Assistência Social;
- XI - elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o CEAS/MS em suas atribuições;
- XII - discutir matérias afetas a sua área de competência.

SUBSEÇÃO II COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 À Comissão de Legislação e Normas da Assistência Social compete:

- I - discutir, realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CEAS/MS na normatização de suas competências;
- II - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- III - elaborar consulta Jurídica ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social sobre os assuntos afetos ao CEAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- IV - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao CEAS/MS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- V - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;
- VI - elaborar minutas de resoluções para normatizar as ações da assistência social de competência desta Comissão;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas e as diretrizes nacionais;
- VIII - normatizar e efetivar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, cuja área de atuação ultrapasse o limite do Município ou na ausência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de acordo com os artigos 20 e 22 da LOAS;
- X - atualizar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno;
- XI - proceder a apuração de eventuais denúncias recebidas no CEAS;
- XII - reconhecer as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual e/

ou regional, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIII - acompanhar publicações no Diário Oficial do Estado, no que se refere aos assuntos de interesse do CEAS/MS.

SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 À Comissão de Orçamento e Financiamento da Assistência Social compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o orçamento e financiamento da Assistência Social;
- II - apreciar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução na área da Assistência Social, em especial a do Fundo Estadual de Assistência Social e a do funcionamento do CEAS/MS;
- III - participar da elaboração da proposta orçamentária referente ao funcionamento do CEAS/MS;
- IV - realizar estudos que visem subsidiar o CEAS/MS, no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- V - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);
- VI - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% dos recursos do IGD-PBF e do IGDSUAS, no desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VII - apreciar, aprovar e acompanhar a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, referente à assistência social do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IX - aprovar critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, respeitados os parâmetros adotados na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e legislação vigente;
- X - deliberar sobre Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MS);
- XI - apreciar e deliberar a execução orçamentária e financeira por meio de relatórios de execução físico-financeira trimestrais, e ao término de cada exercício, o relatório anual de prestação de contas;
- XII - apreciar, aprovar e acompanhar o cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, assim como, a formalização de eventuais parcerias na área da Assistência Social, em âmbito estadual;
- XIII - elaborar pareceres, notas técnicas, instrumentais e propor estudos e pesquisas afetas a sua área de competência;
- XIV - articular com o gestor do FEAS e com outros conselhos de áreas afins, para viabilizar o cumprimento de suas atribuições;
- XV - analisar, deliberar e acompanhar os instrumentais de gestão da Política de Assistência Social, em âmbito estadual.

SUBSEÇÃO IV COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 À Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social compete:

- I - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) no exercício do controle social, em seu âmbito de atuação;
- II - realizar estudos que visem subsidiar o CEAS/MS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;
- III - orientar os Conselhos Municipais da Assistência Social quanto ao cumprimento de suas competências e funcionamento;
- IV - acompanhar os Planos de Providências dos Municípios, em especial, as irregularidades apontadas nos CMAS;
- V - propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com a CIB/MS e com os Poderes Constituídos;
- VI - divulgar as pautas, deliberações e ações do CEAS/MS para os CMAS;
- VII - divulgar e orientar os Conselhos da Assistência Social acerca dos instrumentos para informação sobre a gestão e o controle dessa Política Pública e a atualização dos dados dos Conselhos da Assistência Social junto aos Sistemas de Informação;
- VIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- IX - apoiar, orientar e acompanhar a realização das Conferências de Assistência Social, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

SUBSEÇÃO V COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 30 À Comissão de Benefícios e Transferências de Renda compete:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família e dos demais programas sociais;
- II - acompanhar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social no controle social de Benefícios e Transferências de Renda;
- III - acompanhar, periodicamente, a relação de beneficiários dos programas sociais e o cadastramento das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, existentes no Estado, e avaliar os ganhos e impactos sociais dos benefícios e cumprimento das condicionalidades;
- IV - apurar eventuais denúncias sobre os Benefícios e Transferências de Renda.

SUBSEÇÃO VI COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 31 A Comissão de Ética será convocada pela Plenária, motivada por demanda apresentada.

Parágrafo único. Se houver o envolvimento de algum conselheiro na matéria que motivou a instalação da Comissão de Ética, esse não poderá integrá-la.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

CAPÍTULO I MESA DIRETORA

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 32 Compete ao Presidente do CEAS/MS :

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CEAS/MS ;

III - representar o CEAS/MS nas atividades de caráter permanente;
 IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
 V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CEAS/MS ;
 VI - tomar parte nas discussões e votar;
 VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
 VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
 IX - decidir sobre as questões de ordem;
 X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
 XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
 XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEAS/MS .

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente do CEAS/MS :

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
 II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
 III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 34 São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
 II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para suas composições;
 III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Estadual de Assistência Social;
 V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEAS/MS ;
 VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
 VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 35 São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 II - divulgar suas manifestações, quando representar o CEAS/MS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CEAS/MS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
 III - participar de eventos representando o CEAS/MS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e
 IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO III DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
 II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
 III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
 IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
 V - articular com os demais órgãos do Governo do Estado, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
 VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Parágrafo único: O (a) Presidente do Conselho fica impedido(a) de assumir a Coordenação das Comissões Permanentes.

TÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 37 O CEAS/MS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 38 À Secretaria Executiva compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS/MS;
 II - dar suporte técnico-operacional para o CEAS/MS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
 III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
 IV - acompanhar as atividades de capacitação ao CEAS/MS e aos Conselhos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
 V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEAS/MS.

Art. 39 A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo Poder Executivo Estadual, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
 II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
 III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEAS/MS tomar as decisões previstas em lei;
 IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEAS/MS;
 V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
 VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
 VII - delegar competências de sua responsabilidade;
 VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
 IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEAS/MS;
 X - coordenar a sistematização do relatório anual do CEAS/MS;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
 XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
 XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEAS/MS;
 XIV - assessorar o CEAS/MS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
 XV - manter atualizadas as informações do CEAS/MS, nos Sistemas de Informação do SUAS;
 XVI - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores do quadro do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, para cumprir as funções designadas pelo CEAS/MS .

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O CEAS/MS, no início de cada mandato, elaborará o planejamento das ações a serem realizadas durante a respectiva vigência.

Art. 41 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 42 O órgão gestor estadual de assistência social deverá ofertar a estrutura necessária ao CEAS/MS, como espaço físico, recursos materiais e humanos, diárias e passagens dos Conselheiros, quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 43 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Colegiado.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 298 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS)**, reunida em assembleia ordinária realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), sala 25, no dia 6 de dezembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2017, no total de R\$ 15.500.000,00 destinados ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social;
 Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2017.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- Repasso de recursos fundo a fundo.
- Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2016.
- Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- Regras claras e transparentes.
- Expansão de CREAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- Respeito à autonomia da Gestão Municipal e à participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos.
- Fundamentação legal e científica.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais foi dividido em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza.

§2º Para o exercício de 2017, foi concedido reajuste de 5% ao Piso Linear, baseado no cálculo do §1º, com o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido obrigatoriamente na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos benefícios eventuais, de que trata o *caput* do artigo, não poderá ultrapassar 30% do total recebido como Piso Linear.